



PROJETO DE LEI Nº PL./0196.6/2014

Institui o Piso Salarial dos Conselheiros Tutelares  
no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o piso salarial para os ocupantes do cargo de  
Conselheiro Tutelar no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O piso salarial de que trata o caput deste artigo será fixado  
em (2) duas vezes o salário mínimo regional do Estado de Santa Catarina e receberá o  
reajuste anual conforme índice oficial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

  
Deputado Serafim Venzon

Lido no Expediente

70ª Sessão de 02/07/14

As Comissões de:

05 - Jurisprudência

11 - Finanças

14 - Trabalho

Secretário



## JUSTIFICATIVA

O piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho é um direito do trabalhador previsto no inciso V do art. 7º da Constituição Federal.

Essa forma de remuneração é de suma importância para determinadas categorias profissionais, notadamente aos Conselheiros Tutelares, cujos trabalhadores têm jornada de trabalho em regime de dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. Todavia em virtude dos baixos salários pagos, e contrariando o disposto em lei, estes trabalhadores obrigam-se a desempenhar outro labor a fim de complementar sua renda.

Com um piso salarial apropriado, os profissionais que exercem o cargo de Conselheiro Tutelar, poderão conseguir rendimentos que lhes possam proporcionar uma relativa qualidade de vida e qualidade no atendimento à população.

Assim, a fixação do piso salarial torna-se providencial para um melhor desempenho de determinadas atividades na medida em que resulta na melhoria das condições de trabalho aos profissionais que, ao auferirem uma remuneração condizente com suas responsabilidades, poderão se dedicar exclusivamente a um só emprego.

Pelo exposto solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa Legislativa a fim de aprovar a proposição em comento.

  
Deputado Seraffim Venzon